Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 893.631 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) :ROBSON MENEZES DE VASCONCELLOS PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AGDO.(A/S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS ECT

ADV.(A/S) :MOZART COSTA GUIMARÃES E OUTRO(A/S)

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Inocorrência de prorrogação do termo *ad quem* no caso de suspensão do expediente no curso do prazo processual. Recurso intempestivo 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Celso de Mello, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 893.631 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) :ROBSON MENEZES DE VASCONCELLOS PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AGDO.(A/S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS ECT

ADV.(A/S) :MOZART COSTA GUIMARÃES E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental em recurso extraordinário com agravo contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso, em razão da intempestividade.

O agravante sustenta que o recurso, ao contrário do que assentado, foi tempestivo, uma vez que foi determinada a suspensão do expediente e dos prazos processuais pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no período de 20.6.2012 a 22.6.2012.

Por fim, requer a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do agravo regimental para que seja reformada a decisão recorrida e, admitido o recurso extraordinário, a ele seja dado provimento.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 893.631 RIO DE JANEIRO

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Com efeito, o agravante foi intimado da decisão, pessoalmente, no dia 12.6.2012.

Por outro lado, alega que o recurso foi interposto em 17.7.2012, não em 18.7.2012.

De qualquer forma, tal circunstância não socorre a intempestividade do apelo extraordinário. É que não há de se aplicar o art. 184, § 1º do Código de Processo Civil para prorrogar o prazo do recurso, uma vez que a suspensão ocorreu não no termo *ad quem*, mas no curso do prazo processual (20.6.2012 a 22.6.2012), sendo certo que, a teor do art. 178 do Código de Processo Civil, "O prazo, estabelecido pela lei (...), é contínuo, não se interrompendo nos feriados".

Desse modo, só seria possível falar em prorrogação do prazo processual caso o termo *ad quem* ocorresse entre os dias 20.6.2012 a 22.6.2012, o que não se dá na hipótese.

No mesmo sentido, foi a decisão do Superior Tribunal de Justiça em relação ao recurso especial interposto na mesma ocasião do presente recurso extraordinário (AREsp 682.990/RJ, rel. Min. Presidente do STJ, DJe 11.5.2015) (eDOC 11, p. 19).

Cito, ainda, o ARE 832482 AGR / RJ, rel. min. Carmen Lúcia, DJe 25.9.2014.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 893.631

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S): ROBSON MENEZES DE VASCONCELLOS

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AGDO. (A/S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADV. (A/S) : MOZART COSTA GUIMARÃES E OUTRO (A/S)

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária